

VOTO Nº 72/2021/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.905652/2021-16

Expediente nº 1501191/21-7

Projeto de Lei (PL) 515/2021 (1350191), que "Altera a Lei nº Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" – CDC para incluir a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos comerciais informarem a venda e uso de produtos "assemelhados" aos lácteos, nos termos em que especifica"

Área responsável: GGALI

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. Relatório

Trata-se de posicionamento referente ao **Projeto de Lei (PL) 515/2021** (1350191), que "Altera a Lei nº Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" – CDC para incluir a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos comerciais informarem a venda e uso de produtos "assemelhados" aos lácteos, nos termos em que especifica"

2. Análise

Apesar da nobre intenção do autor na elaboração do **Projeto de Lei (PL) 515/2021**, a Anvisa se manifesta **contrariamente ao texto original** do PL nº 515/2021 no que se refere à inclusão das expressões "assemelhado" ou "sabor que imita" nos rótulos de alimentos ditos "assemelhados" a produtos lácteos, nos termos da na NOTA TÉCNICA Nº 16/2021/SEI/DIRE2/ANVISA (1418542), que em síntese destaca:

- a) já existe obrigatoriedade de veicular nos rótulos dos alimentos diversas informações que permitem ao consumidor, final ou intermediário, identificar a natureza do produto de forma clara, tais como a denominação de venda, a lista de ingredientes e a tabela de informação nutricional;
- b) um produto que não atende aos requisitos de composição estabelecidos para produtos lácteos pelo MAPA não pode ser comercializado com denominação de produtos lácteos, exceto se a designação for acompanhada de complemento que possa identificá-lo adequadamente quanto à sua origem ou composição;

c) os fabricantes destes produtos "assemelhados" têm ciência de que não podem denominar o produto como um produto lácteo e já estabeleceram nomes para tais produtos que permitem identificar que não se trata de um produto lácteo; e

d) é preciso avaliar todas as proposições legislativas sobre o tema em conjunto a fim de evitar medidas contraditórias, duplicadas e principalmente, desproporcionais.

Também foi destacado pela área técnica a necessidade de uma avaliação mais detalhada do problema regulatório a ser enfrentado e inclusive se há um problema regulatório de fato, pois a justificação não apresenta dados ou evidências que possam subsidiar essa discussão.

Além disso, a temática do Projeto de Lei envolve questões relacionadas ao livre mercado e a ampla concorrência, que apesar de serem importantes que sejam consideradas no contexto regulatório pela Anvisa, transcendem a missão da Agência, de promover e proteger a saúde da população. Assim, entendemos que o tema está diretamente relacionado à atuação dos órgãos abarcados pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, bem como dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

3. Voto

Desta forma, **VOTO contrariamente ao texto original do PL nº 515/2021**. É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.

Solicito inclusão em circuito deliberativo para decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da ANVISA.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 22/04/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1418587** e o código CRC **B4B9DF0B**.